

ANEXO I
FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO DE EXPOSITOR

1. DADOS DO REQUERENTE

Nome completo: _____ CPF: _____ RG: _____ Data de nascimento: ____/____/____ Nacionalidade: _____ Telefone/WhatsApp: _____
E-mail: _____ Endereço residencial: _____
Município: _____ UF: ____ CEP: _____

2. DADOS DA ATIVIDADE

Marque apenas uma das opções e preencha somente os campos da opção escolhida:

☐ **PESSOA JURÍDICA**

Razão Social: _____ Nome Fantasia: _____
CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____ CNAE: _____
Endereço do estabelecimento: _____ Município: _____ UF: ____ CEP: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Representante legal: _____ CPF do representante: _____ Cargo: _____

☐ **PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA**

Inscrição Estadual: _____ nº identificação CAF: _____
Endereço da propriedade: _____ Município: _____ UF: ____ CEP: _____
Telefone: _____ E-mail: _____

3. PRODUTOS QUE PRETENDE COMERCIALIZAR NA FEIRA

4. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☐ Documento de identificação (RG/CNH) ☐ CPF / CNPJ ☐ Comprovante de Inscrição Estadual
☐ Comprovante de residência / propriedade ☐ DAP, CAF ou declaração de aptidão ☐ Contrato social / MEI / estatuto
☐ Procuração (se representado) ☐ Lista detalhada de produtos
☐ Outros: _____

5. DECLARAÇÃO E TERMO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO BENEFÍCIO

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras.

Declaro ainda, para os devidos fins, que:

1. Tenho pleno conhecimento das leis e normas, que disciplinam a concessão de crédito fiscal presumido do ICMS para as operações realizadas na Expofeira Amapá.
2. Li e compreendi as condições estabelecidas para a fruição do referido benefício fiscal.
3. Comprometo-me a cumprir as condições e obrigações previstas na Instrução Normativa para a fruição do benefício.
4. Estou ciente de que o descumprimento das condições poderá resultar na glosa do benefício, na exigência do ICMS devido e nas penalidades cabíveis.
5. A fruição do benefício está condicionada à regularidade fiscal do requerente e ao cumprimento das normas aplicáveis.

Local e data: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Requerente / Representante Legal
Nome: _____ CPF: _____

6. USO EXCLUSIVO DO ÓRGÃO CREDENCIANTE

Recebido em: ____/____/____ Por: _____
Nº do Cadastro de Expositor: _____

Assinatura / carimbo do servidor responsável

ANEXO II
MODELO DE SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO
EXPOFEIRA AMAPÁ

1. DADOS DO REQUERENTE

Nome completo: _____
CPF: _____ RG: _____ Nascimento: ____/____/____
Nacionalidade: _____ Telefone/WhatsApp: _____
E-mail: _____
Endereço residencial: _____
Município: _____ UF: ____ CEP: _____

2. DADOS DA ATIVIDADE

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____
CNAE: _____
Município: _____ UF: ____ CEP: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Representante legal: _____
CPF do representante: _____ Cargo: _____

3. DADOS DO EVENTO

Nome do Evento: _____
Período de realização: ____/____/____ a ____/____/____
Local: _____

4. PEDIDO

Requer a fruição do benefício do Crédito Presumido de ICMS, previsto na Lei nº 3.511, de 3 de julho de 2026, aplicável às operações realizadas durante o evento acima identificado.

5. DECLARAÇÃO E TERMO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO BENEFÍCIO

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras.

Declaro ainda, para os devidos fins, que:

1. Tenho pleno conhecimento das leis e normas, que disciplinam a concessão de crédito fiscal presumido do ICMS para as operações realizadas na Expofeira Amapá.
2. Li e compreendi as condições estabelecidas para a fruição do referido benefício fiscal.
3. Comprometo-me a cumprir as condições e obrigações previstas na Instrução Normativa para a fruição do benefício.
4. Estou ciente de que o descumprimento das condições poderá resultar na glosa do benefício, na exigência do ICMS devido e nas penalidades cabíveis.
5. A fruição do benefício está condicionada à regularidade fiscal do requerente e ao cumprimento das normas aplicáveis.

Local e data: _____, ____ de _____ de _____.
_____, ____ de _____ de _____.

Nome do Requerente / Representante Legal

Cargo: _____

CPF: _____

ANEXO III
DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DO ADQUIRENTE – DCCA
EXPOFEIRA AMAPÁ

Nº do Documento: _____

Órgão emissor: _____

IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE

Marque apenas uma das opções e preencha somente os campos da opção escolhida:

☐ **PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA**

Nome completo: _____

CPF: _____ RG: _____

Inscrição Estadual (quando houver): _____

Município: _____

☐ **PESSOA JURÍDICA**

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____

Município: _____

Representante legal: _____

CPF do representante: _____ Cargo: _____

Tipo empresarial:

☐ Microempreendedor Individual – MEI

☐ Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP (optante pelo Simples Nacional)

☐ Pessoa jurídica sujeita ao regime normal de apuração

DECLARAÇÃO

Declaro que o adquirente acima identificado apresentou a documentação exigida para a categoria indicada, encontrando-se apto a realizar aquisições nas operações alcançadas pelo benefício fiscal durante a Expofeira do Amapá.

Data: ____/____/____

Assinatura do Requerente / Representante Legal

Nome: _____ CPF: _____

USO EXCLUSIVO DO ÓRGÃO EMISSOR

Assinatura e carimbo do servidor responsável:

Nome / Matrícula do servidor

ANEXO IV**CLASSIFICAÇÃO NCM DOS PRODUTOS APTOS AO BENEFÍCIO**

I – Tratores, retroescavadeiras, outras máquinas e implementos agrícolas em geral:

- a) Tratores, principalmente os concebidos para utilização agrícola: NCM 8701.91.00 a 8701.95.00;
- b) Máquinas e aparelhos de escavar, nivelar, etc., do tipo de carregadoras-escavadoras (retroescavadeiras): NCM 8429.52.00;
- c) Outras máquinas e aparelhos de escavar, nivelar, aplanar, etc.: NCM 8429.59.00;
- d) Máquinas e aparelhos para preparação ou trabalho do solo: NCM 8432.10.00 a 8432.90.00;
- e) Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas: NCM 8433.11.00 a 8433.90.90.

II – Veículos utilitários:

- a) Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor a diesel, de peso em carga máxima ≤ 5 toneladas: NCM 8704.21.10 a 8704.21.90;
- b) Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor a explosão, de peso em carga máxima ≤ 5 toneladas: NCM 8704.31.10 a 8704.31.90.

III – Botes de alumínio:

- a) Barcos de pesca e outras embarcações para processamento ou conservação de produtos da pesca: NCM 8902.00.10;
- b) Outros barcos a motor: NCM 8903.99.00.

IV – Motores de rabeta e motores de popa de 15 HP a 40 HP:

- a) Motores de explosão para embarcações, de êmbolo alternativo, de potência $\leq 22,38$ kW: NCM 8407.21.10;
- b) Outros motores de explosão para embarcações, de êmbolo alternativo: NCM 8407.21.90.

V – Motobombas:

- a) Bombas volumétricas alternativas: NCM 8413.50.10 a 8413.50.90;
- b) Bombas centrífugas: NCM 8413.70.10 a 8413.70.90.

VI – Computadores e periféricos:

- a) Máquinas automáticas para processamento de dados: NCM 8471.30.00 a 8471.49.00;
- b) Monitores capazes de se conectar a uma máquina automática para processamento de dados: NCM 8528.52.00;
- c) Máquinas que executam duas ou mais funções de impressão, cópia ou transmissão de fax: NCM 8443.31.00 a 8443.32.99.

VII – Embriões animais congelados:

Embriões de animais: NCM 0511.99.10.

VIII – Vacas prenhes:

- a) Bovinos reprodutores de raça pura, prenhes ou com cria ao pé: NCM 0102.21.10;
- b) Outros bovinos, prenhes ou com cria ao pé: NCM 0102.29.11;
- c) Outros bovinos vivos: NCM 0102.29.90.

IX – Matrizes e reprodutores bovinos:

- a) Bovinos reprodutores de raça pura: NCM 0102.21.00;

b) Outros bovinos, para reprodução: NCM 0102.29.10;

c) Outros bovinos vivos: NCM 0102.29.90.

X – Ovinos e caprinos:

a) Ovinos vivos: NCM 0104.10.11 a 0104.10.90;

b) Caprinos vivos: NCM 0104.20.10 a 0104.20.90.

XI – Equinos com registro genealógico:

a) Cavalos reprodutores de raça pura: NCM 0101.21.00;

b) Outros cavalos vivos: NCM 0101.29.00.

XII – Aeradores:

a) Outros artefatos flutuantes: NCM 8907.90.00;

b) Outras máquinas e aparelhos mecânicos com função própria: NCM 8479.89.99.

XIII – Grupos geradores:

Grupos eletrogêneos de motor de êmbolo: NCM 8502.11.00 a 8502.20.90.

XIV – Kit multiparâmetro para análise de água:

a) Outros instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas: NCM 9027.89.90;

b) Outros instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas: NCM 9027.80.90.

XV – Redes de pesca:

a) Redes confeccionadas para a pesca: NCM 5608.11.00;

b) Outras redes confeccionadas, de matérias têxteis: NCM 5608.19.00.

XVI – Alimentadores automáticos para peixes:

a) Outros aparelhos mecânicos para projetar, dispersar ou pulverizar líquidos ou pós: NCM 8424.89.90;

b) Outros artefatos flutuantes: NCM 8907.90.00.

XVII – Carros de mão:

Outros veículos não autopropulsados: NCM 8716.80.00.

XVIII – Materiais para pesca em geral:

Varas de pesca, anzóis, molinetes, linhas, iscas artificiais e outros artigos para a pesca: NCM 9507.10.00 a 9507.90.00.

XIX – Ração para peixes:

a) Preparações do tipo utilizado na alimentação de animais, contendo farinha de peixe: NCM 2309.90.10;

b) Outras preparações do tipo utilizado na alimentação de animais: NCM 2309.90.90.

XX – Ureia:

Ureia, mesmo em solução aquosa: NCM 3102.10.00.

XXI – Farelo de trigo:

a) Sêneas, farelos e outros resíduos do peneiramento, da moagem ou de outros tratamentos de trigo: NCM 2302.30.00;

b) Sêneas, farelos e outros resíduos de outros cereais: NCM 2302.40.00.

XXII – Superfosfato simples e superfosfato triplo:

a) Superfosfatos contendo em peso 35% ou mais de pentóxido de difósforo (P_2O_5): NCM 3103.11.00;

b) Outros superfosfatos: NCM 3103.19.00.

XXIII – Incubadoras:

a) Outros aparelhos e dispositivos para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura: NCM 8419.89.90;

b) Outras máquinas e aparelhos para agricultura, horticultura, silvicultura ou avicultura: NCM 8436.80.00 e 8436.80.90.

XXIV – Hipófise, hormônio para produção de alevinos:

a) Outras toxinas, culturas de microrganismos e produtos semelhantes: NCM 3002.49.90;

b) Outros hormônios, prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos: NCM 2937.19.90;

c) Outros produtos para fins terapêuticos ou profiláticos: NCM 3002.90.90.

Observação:

A classificação fiscal da mercadoria é de responsabilidade do contribuinte, cabendo à SEFAZ/AP desconsiderar a fruição do benefício quando constatado enquadramento incorreto na NCM ou utilização de classificação fiscal incompatível com a mercadoria comercializada.

Em caso de divergência entre a descrição da mercadoria constante do documento fiscal e sua classificação na NCM, prevalecerá a correta classificação fiscal para fins de aplicação do benefício.